



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2023.03.27.01-DP

A Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS, COM FINALIDADE DE CONSULTAR PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DO SETOR DE COMPRAS DA ENTIDADE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem como fundamento o Artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 1º, inciso II do Decreto nº 9.412 de 19 de Julho de 2018.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

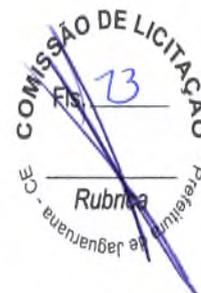
Assim, tanto para a contratação de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos" Entretanto, a regra da compulsoriedade



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no artigo 24, II, Art. 23, II da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Lei nº 8.666/93

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Julho de 2018, Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto nº 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:



Ass



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Conforme o Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração é dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto R\$ é dispensado licitação para serviço e compra até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

A presente CONTRATAÇÃO, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para CONTRATAÇÃO do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para CONTRATAÇÃO direta conforme inciso 24, II, Art. 23, II da Lei de Licitações e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o presente ato pela necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS, COM FINALIDADE DE CONSULTAR PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DO SETOR DE COMPRAS DA ENTIDADE.

O software é necessário para que o setor de compras possa fazer pesquisas de pregos para as licitações do município.



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para atender o objeto em questão foi tomado como base o menor preço apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto será contratado com **A.A FRAGOSO - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 19.622.023/0001-66. Considerando, que a referida empresa presta serviço o na área e apresentou proposta de preço de acordo com o preço praticado no mercado, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS, COM FINALIDADE DE CONSULTAR PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DO SETOR DE COMPRAS DA ENTIDADE.	ANUAL	01	7.500,00	7.500,00

Valor total R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira como Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do município de Jaguaruana.

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

Anexo I – Proposta de Preços;

Anexo II – Documentação de habilitação da empresa;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Jaguaruana- CE, 27 de março de 2023

ANA MARIA VALENTE

Secretária de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

